LEI Nº 5.449, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número da carteira de identidade civil;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V - fotografia no formato 3cm (três centímetros) por 4cm (quatro centímetros); e

VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º As pessoas com fibromialgia terão atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares e restaurantes;

V - hotéis;

VI - lojas em geral;

VII - cinemas;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a72827c9-c3b7-4dd0-a4f0-2169d3ee7a9a.

.../Lei nº 5.449 – fl. 02

VIII - teatros, clubes e casa de espetáculos;

IX - centros comerciais e empresariais;

X - similares.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Foz do Iguaçu ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento preferencial e prioritário o símbolo mundial da conscientização da fibromialgia.

Art. 5º A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Edson Luiz Pagnussat
Secretário Municipal
da Administração

Ulisses Figueiredo de Sousa
Responsável pela Secretaria Municipal
da Saúde

Assinado digitalmente por ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA:03469465495
CPF: (03469465495)
Data: 08/07/2024 03:17

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 08/07/2024 05:09

Assinado digitalmente por EDSON LUIZ PAGNUSSAT
CPF: (04139947918)
Data: 09/07/2024 01:24

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a72827c9-c3b7-4dd0-a4f0-2169d3ee7a9a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.449/2024**

Assunto: **INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a72827c9-c3b7-4dd0-a4f0-2169d3ee7a9a

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: a72827c9-c3b7-4dd0-a4f0-2169d3ee7a9a

Hash do Documento

6F164D3552401FE311430002BB3040FDC96FC77F24CCD9ECFBA3E812D01B00CC

Anexos

5449 - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO - PL 133-2023 - VEREADOR DR. FREITAS..docx - **3bcb44a4-db2a-42d7-aac1-6064a1c97167**
PL 133-2023 - DR. FREITAS.pdf - **2930e128-8a12-48b7-b152-3bf752666606**
5449 - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO - PL 133-2023 - VEREADOR DR. FREITAS.pdf - **8f4a8291-873b-4685-9689-ba444a17628f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/07/2024 17:09:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

EDSON LUIZ PAGNUSSAT (Signatário) - CPF: ***39947918** em 09/07/2024 13:24:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Ulisses Figueiredo de Sousa (Signatário) - CPF: ***69465495** em 08/07/2024 15:17:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4994 - Data: 09/07/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.